



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI N° 416 DE 30 DE JUNHO DE 2004.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 95, § 2º da Lei Orgânica do Município de Quatis, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2005, compreendendo:

I - Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - As diretrizes gerais para o controle Orçamentário e elaboração da Proposta Orçamentária;

IV – As disposições relativas à dívida pública municipal;

V - As Diretrizes específicas para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

VI- Disposições sobre a política de pessoal e encargos;

VII - Disposições sobre a política tributária;

VIII- As disposições finais.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I – a carga de trabalho avaliada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III – a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV – os gastos de pessoal localizado no serviço, que serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários estatutários.

Art. 4º – Os custos unitários de materiais, serviços e obras, não poderão ser superiores àqueles constantes da tabela EMOP e os do Sistema de Registro de Preços mantidos pela FGV- Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Único – Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no *caput*, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º - A lei orçamentária destinará recursos para manutenção do custeio das atividades de governo e operacionalização das prioridades e metas da Administração Municipal especificadas nos anexos I e II, em consonância com o Plano Plurianual e deverá observar as seguintes estratégias, abrangendo os Projetos iniciados e não concluídos, ou não realizados nos exercícios de 2002 a 2004, e os previstos para início em 2005:

- I. Garantir o funcionamento adequado do Poder Legislativo Municipal, provendo-o dos meios necessários ao pleno exercício de suas funções;
- II. Promover o implemento da política municipal de habitação integrado à preservação do meio ambiente;
- III. Reduzir as desigualdades sociais conjugando as ações de caráter assistencial e de geração de trabalho e renda;
- IV. Maximizar o atendimento educacional com atuação prioritária no atendimento infantil e manutenção das vagas para toda a população alvo;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

- V. Incentivar o estudo médio e superior, através auxílio transporte aos estudantes;
- VI. Incentivar e apoiar manifestações artísticas e culturais e festividades populares, visando divulgar a Cidade de Quatis no âmbito nacional, visando ao desenvolvimento de seu potencial turístico;
- VII. Estender o atendimento em saúde a toda a população de Quatis, implementando programas especiais e específicos voltados à saúde preventiva e assistencial;
- VIII. promover o fortalecimento institucional dos Órgãos da Prefeitura, através da modernização tecnológica e reciclagem e treinamento de seus servidores visando a melhoria no atendimento ao contribuinte e à população em geral;
- IX. Buscar a excelência na prestação dos serviços públicos e a valorização do Município como gestor de bens e serviços essenciais;
- X. Implementação dos programas de Agente Comunitário de Saúde, hipertensão arterial, prevenção de cáries, do idoso, de saúde mental, atendimento ao dependente químico e ao adolescente;
- XI. Incentivar e participar da formação do consórcio inter-municipais;
- XII. Ampliar a oferta de serviços constantes no convênio com o hospital São Lucas (APAMIQ), se necessário realizando investimentos nas instalações do hospital, seja na parte física ou em aparelhamento.
- XIII. Empreender ações de saúde pública e assistência social, baseadas nas deliberações das Conferências Municipais de Saúde e de Assistência social,
- XIV. Incremento da receita tributária municipal, através do aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e arrecadação e do combate a sonegação,

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 7º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

IV- Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como o de maior nível de classificação institucional;

Parágrafo Único- As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 109 a 113 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964. E será composto de:

- I - texto da lei;
- II – Consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social ;
- IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada da seguinte forma:

I – o grupo de despesa obedecerá a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Social – 1 ;
Juros e Encargos da Dívida – 2 ;
Outras Despesas Correntes – 3 .

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos – 4 ;
Inversões Financeiras – 5 ; e
Amortização e Refinanciamento da Dívida - 6;

II - Conforme Art. 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, alterada pelas Portarias n.ºs 325 e 519/2001, na Lei Orçamentária, as despesas serão discriminadas na forma “ c.g.mm”, onde:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

“c” - representa a categoria econômica;
“g” - representa o grupo da natureza da despesa; e
“mm” - representa a modalidade de aplicação.

III - Conforme Art. 5º da Portaria Interministerial n.º 163/2001 e suas alterações, na execução orçamentária de todas as esferas de governo do Município, a estrutura da natureza da despesa a ser observada será a seguinte, “ c.g.mm.ee.dd”, onde:

“c” - representa a categoria econômica;
“g” - representa o grupo da natureza da despesa;
“mm” - representa a modalidade de aplicação;
“ee” – representa o elemento de despesa; e
“dd” – o desdobramento do elemento de despesa.

Art. 10 - O projeto de lei orçamentária do Município de Quatis, relativo ao exercício de 2005, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

Art. 11 - A elaboração do projeto, sua aprovação, e a execução da lei orçamentária serão orientados no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal, deverá elaborar e publicar ato próprio até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, o cronograma de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 13 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, obedecendo os seguintes critérios:

I - O Poder Executivo apurará o montante da limitação a ser procedida e informará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá limitar;

II - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total;

III – Ocorrendo a necessidade de limitação de empenho, o Poder Executivo apurará o montante da limitação a ser procedida, e informará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que lhe caberá limitar, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos e conservação do patrimônio público.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 5º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários a conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou operações de crédito com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam registradas no Conselho Nacional de assistência Social- CNAS;

II – Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público.

Art. 17 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 inc. II da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 18 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 7 % (sete) por cento da receita corrente líquida prevista no exercício de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Art. 19 – A Reserva de Contingências se destinará ao atendimento de passivos contingentes , a suplementação de dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 21 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 22 – No exercício financeiro de 2005, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, devendo ser observado o seguinte critério:

I - Elaboração da proposta orçamentária de acordo com a situação vigente em junho de 2004, projetada para o exercício de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão salarial, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 23 - No exercício de 2005, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa e,

III - for observado o limite disposto no artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24 - Para fins de atendimento no art. 169, § 1º , inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, obedecidos os limites no art. 22.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Art. 25 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da LC 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Art. 26 - A Administração Municipal desenvolverá ações no sentido de:

- I - Assegurar aos Servidores Públicos condições adequadas ao trabalho, e a possibilidade de aprimoramento técnico, profissional, cultural e intelectual, através de programas permanentes de treinamento e de desenvolvimento de recursos humanos.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27 - A Administração Municipal envidará esforços para expandir a arrecadação tributária com as seguintes ações:

- I - Ampliar a fonte de recursos;
- II - Atualizar o Cadastro Técnico;
- III - Fomentar a instalação de novas empresas no Município;
- IV - Incrementar a cobrança da Dívida Ativa.

Art. 28 - A Administração Municipal poderá oferecer desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano em cota única desde que, seja o desconto considerado na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afete os resultados fiscais.

Art. 29 - o projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei complementar 101, de 2000.

Art. 30 – Na estimativa das receitas do Orçamento municipal, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que seja objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Para os efeitos do artigo 16 da LC n. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 32 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 33 - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à sanção até o dia 15 de dezembro de 2004.

Art. 34 - O Poder Executivo deverá atender as solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal, sobre informações e dados apresentados na proposta Orçamentária

Art. 35 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2004, fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar um doze avos (1/12), por mês, do valor do Orçamento proposto, até o recebimento do Orçamento aprovado, respeitadas as despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 36 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2005, as medidas necessárias, observados os dispositivos legais, para agilizar, operacionalizar e equilibrar a execução do Orçamento Municipal.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 30 de junho de 2004

José Laerte d'Elias
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO - I

O presente anexo compõe as prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2005, dispostas em 4 **Marcas de Governo** que agregam Projetos das diversas áreas de atuação do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, alem dos remanescentes dos exercícios de 2002 a 2004.

Definimos aqui como **MARCAS DE GOVERNO**, a forma de concretizar os sonhos, que responde a uma demanda popular, cuja participação se deu através de entrevistas, onde foram ouvidas 5.095 pessoas e anotado tudo o que essa grande parcela de nossos municíipes entendia como prioritário e imediato, formando assim uma base de dados, utilizada para elaboração do **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE QUATIS**, para o período de 2002 a 2005.

Este método de **PARTICIPAÇÃO POPULAR** denominado projeto “**OUVIR VOCÊ**”, foi uma iniciativa pioneira em todo o Estado do Rio de Janeiro, realizada durante a preparação do Programa de Governo, atendendo assim as disposições do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de responsabilidade fiscal.

MARCA:

QUALIDADE DE VIDA

PROJETOS	SETORES ENVOLVIDOS	FUNÇÃO
3. FARMÁCIA BÁSICA (FAR)	SMSAS/SES	SAUDE
13. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)	SMSAS/SME/ SMCETL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
6. PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PACs)	SMSAS/SES	SAÚDE
7.PROGRAMA DE SAÚDE DE FAMÍLIA(PSF)	SMSAS/SES	SAÚDE
11. 3x SORRIR: TRATAMENTO MÉDICO/ODONTOLÓGICO GRATUITO PARA TODOS	SMSAS	SAÚDE
8. COMPLEMENTO NUTRICIONAL (PCN)	SMSAS/SES	SAÚDE
12. PRODUTOR MIRIM (PAIF)	SMSAS/SMEC/ SMDRE	ASSIST.SOCIAL
49. ERRADICAÇÃO DAS VALAS NEGRAS	SMOUSP/CPG	SAÚDE
10. FAE (REF. ATENDIMENTO ESPECIALIZADO)	SMSAS/SES	SAÚDE
9. PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA (PPI)	SMSAS/SES	SAÚDE
61. REDUÇÃO DE GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA	CPG/SMOUSP	ENERGIA
16. PROJETO BEM ESTAR	SMSAS	ASSIST.SOCIAL
47. MELHORIA NA CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA NA SEDE E NOS DISTRITOS	SMOUSP/CPG	SANEAMENTO
2. CONSTRUÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE DE ZOONOSES	SMSAS/SMOUSP	SAÚDE
63. MELHORIA E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	CPG/SMOUSP	URBANISMO
57. REFLORESTAMENTO E PROTEÇÃO VEGETAL	CPG/SMOUSP	GESTÃO AMBIENTAL
50. SEPARAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA PLUVIAL E ESGOTO	SMOUSP/CPG	SANEAMENTO
48. CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO NA ZONA URBANA E DISTRITOS	SMOUSP/CPG	SANEAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

55. EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS (PROCEL NA ESCOLA)	CPG/SME	GESTÃO AMBIENTAL
4. PISO DE ATENDIMENTO BÁSICO (PAB)	SMSAS/SES	SAÚDE
15. PEQUENOS MENSAGEIROS (PPM)	SMSAS/SME	SAÚDE
56. PRESERVAÇÃO DE MANANCIAIS HÍDRICOS	CPG/SMOUSP	GESTÃO AMBIENTAL
59. REVIVENDO O HORTO MUNICIPAL	CPG/SMOUSP	GESTÃO AMBIENTAL
5. VIGILÂNCIA SANITÁRIA (PVS)	SMSAS/SES	SAÚDE
1. CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	SMSAS/SMOUSP	SAÚDE
69. MEIOS DE TRANSPORTE	SME	EDUCAÇÃO
70. EDUCAÇÃO AMBIENTAL	SME/SMECLT	GESTÃO AMBIENTAL
58. RESÍDUOS SÓLIDOS	CPG/SMOUSP	GESTÃO AMBIENTAL
45. TV DA CIDADE	SMECLT	ADMINISTRAÇÃO
35. SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS	SMECLT	CULTURA
38. CASA DA CULTURA E CIDADANIA	SMECLT	CULTURA
33. CRIAÇÃO DO ANFITEATRO MUNICIPAL	SMECLT/SMOUSP	CULTURA
43. LEI DE INCENTIVO À CULTURA	SMECLT	CULTURA
39. CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	SMECLT	CULTURA
34. REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO CULTURAL	SMECLT	CULTURA
72. CARDÁPIO ÚNICO	SME	SAÚDE
44. POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA	SMECLT	CULTURA
37. AÇÃO CULTURAL DESCENTRALIZADA	SMECLT	CULTURA
78. CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA	SMECLT/SME	DESPORTO E LAZER
73. ESCOLINHAS DESPORTIVAS (VÔLEI, FUTSAL, FUTEBOL, BASQUETE, HANDBALL)	SMECLT	DESPORTO E LAZER
84. CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL	SMECLT/SMOUSP	DESPORTO E LAZER
18. FEIRA DE ARTESANATO	SMECLT/SMOUSP	CULTURA
51. MELHORIA DA VARRIÇÃO DE RUAS E COLETA DE LIXO	SMOUSP	URBANISMO
83. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO MUNICIPAL	SMECLT/SMOUSP/GO VERNO DO ESTADO	DESPORTO E LAZER
29. FESTIVAL DE MÚSICA	SMECLT	CULTURA
32. CENTRO DE INCENTIVO À CULTURA PARA JOVENS	SMECLT	CULTURA
88. CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMPINHOS (URBANOS E RURAIS)	SMECLT/SMOUSP	DESPORTO E LAZER
77. SOCIALIZANDO O ESPORTE	SMECLT	DESPORTO E LAZER
76. COMUNIDADE - ATIVA	SMECLT/SMAS	DESPORTO E LAZER
42. FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICIPIO	SMECLT	CULTURA
71. QUATIS TE QUERO VERDE	SME/SMECLT	GESTÃO AMBIENTAL
27. EXPOSIÇÃO DE ARTES	SMECLT	CULTURA
36. FORMAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DE BIBLIOTECA	SMECLT	CULTURA
78. CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA	SMECLT/SME	DESPORTO E LAZER
79. GINCANA ESTUDANTIL	SMECLT/SME	DESPORTO E LAZER
54. EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA HOMEM DO CAMPO	CPG/SMDRE	GESTÃO AMBIENTAL
28. CURSOS DE TEATRO	SMECLT	CULTURA
85. CONSTRUÇÃO DE UM MINI-PARQUE DE LAZER NOS BAIRROS	SMECLT/SMOUSP	DESPORTO E LAZER



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

41. FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA	SMECLT	CULTURA
40. FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS	SMECLT	CULTURA
23. NOITES DE SERESTA	SMECLT	DESPORTO E LAZER
75. ATIVA – IDADE	SMECLT/SMAS	DESPORTO E LAZER
17. CONSTRUÇÃO DE 02 POSTOS DE SAÚDE MÓDULO MÉDICO DE FAMÍLIA	SMSAS/SMOUSP	SAÚDE
34a. BRINQUEDOTECA	SMECLT	DESPORTO E LAZER
26. CORAL MUNICIPAL (ADOLESCENTE)	SMECLT	CULTURA
81. COLÔNIA DE FÉRIAS	SMECLT/HÓTEIS/ CLUBES	DESPORTO E LAZER
20. CURSOS VARIADOS	SMECLT	TRABALHO
30. CURSOS DE DOCES FINOS E BOLOS	SMECLT	TRABALHO
87. CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO MULTIFUNCIONAL DE EXERCÍCIOS NA PRAÇA	SMECLT/SMOUSP	DESPORTO E LAZER
22. ENCONTRO DE CORAL	SMECLT	CULTURA
74. MANHÃ DE LAZER	SMECLT	DESPORTO E LAZER
21. ENCONTRO DE BANDAS E FANFARRAS	SMECLT	CULTURA
82. CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE AREIA	SMECLT/SMOUSP	DESPORTO E LAZER
19. CONCURSO DE FOTOGRAFIA	SMECLT	CULTURA
80. ÁRBITRO MIRIM	SMECLT	DESP. E LAZER
68. CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS COBERTAS EM TODA UNIDADE ESCOLAR DA REDE	SME/SMOUSP	DESPORTO E LAZER
86. CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE TÊNIS	SMECLT/SMOUSP	DESPORTO E LAZER
90. CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE MALHA	SMECLT/SMOUSP	DESPORTO E LAZER
89. CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVO COBERTA	SMECLT/SMOUSP	DESPORTO E LAZER
68a. AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	SME/SMOUSP	EDUCAÇÃO
66. REFORMA DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	SME/SMOUSP	EDUCAÇÃO

MARCA:

GOVERNO DE VALORIZAÇÃO DO CIDADÃO

PROJETOS	SETORES ENVOLVIDOS	FUNÇÃO
14- EDUCAÇÃO SEXUAL	SME/SMSAS	SAÚDE
13- PREVENÇÃO CONTRA DROGAS	SME/SMSAS	SAÚDE
22- OFICINA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	CPG/SMS	SANEAMENTO
43- AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA A GUARDA MUNICIPAL	SMA	ADMINISTRAÇÃO
42- CONSTRUÇÃO DE GUARITAS NAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO C/ EQUIP. DE SEGURANÇA	SMOUSP/SMA	ADMINISTRAÇÃO
7- INSTALAÇÃO DA UFRRJ COM OS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO E MATEMÁTICA	SME	EDUCAÇÃO
40- HABITAÇÃO E PARCERIAS SUB- PROJETO DOCE LAR	SMOUSP/CPG	HABITAÇÃO
30- MELHORIA NA ESTRADA QUE LIGA PONTE METÁLICA À QUATIS	CPG/SMOUSP	TRANSPORTE
41- CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL NA ENTRADA DO MUNICÍPIO COM GUARITA	SMOUSP/SMA /SMECLT	COMÉRCIO E SERVIÇOS
29- IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE	CPG/SMOUSP	URBANISMO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
33- ESTUDO DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS	CPG/SMOUSP	URBANISMO
35- EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	CPG/SMOUSP/SME	URBANISMO
32- PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE E DISTRITOS	SMOUSP/CPG	URBANISMO
34- COLOCAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E PLACAS COM NOMES DOS LOGRADOUROS	CPG/SMOUSP	URBANISMO
19- QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO	SME/SENAC	TRABALHO
24- CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL	CPG/SMOUSP	ADMINISTRAÇÃO
45- IMPLANTAÇÃO DE LINHA CIRC. DE ÔNIBUS NOS BAIRROS	SMA	URBANISMO
31- CRIAÇÃO DE ESPAÇO NOS BAIRROS PARA LAZER	CPG/SMOUSP	DESPORTO E LAZER
46- SALA DE RECURSOS PARA ALUNOS ESPECIAIS	SME	EDUCAÇÃO
24- RECUPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER	CPG/SMOUSP	DESPORTO E LAZER
44- GESTÃO DO TRÂNSITO	SMA	URBANISMO
1- CAPACITAÇÃO DE PESSOAL/ESPECIALIZAÇÃO	SME	ADMINISTRATIVA
5- LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	SME	EDUCAÇÃO
36- CONSTRUÇÃO DO DPO NA ENTRADA DA CIDADE	SMOUSP/CPG	ENCARGOS ESPECIAIS
12- FAMÍLIA NA ESCOLA	SME	EDUCAÇÃO
2- OFICINA DE LÍNGUA INGLESA NAS TURMAS DE 3º E 4º SÉRIES	SME	EDUCAÇÃO
8- FEIRA DA EDUCAÇÃO	SME	EDUCAÇÃO
10- MINHA TERRA, MINHA GENTE	SME/SMECLT	CULTURA
11- CONHEÇA MEU MUNICÍPIO	SME/SMECLT	EDUCAÇÃO
18- PEQUENOS JORNALISTAS	SME/SMECLT ACRP	EDUCAÇÃO
9- LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS	SME	EDUCAÇÃO
4- EU E MEU LIVRO (ACERVO PROFESSORES)	SME	EDUCAÇÃO
3- EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ESPECIALISTAS	SME/SMSAS	EDUCAÇÃO
16- PINTANDO O SETE	SME/SMECLT	EDUCAÇÃO
6- AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ATÉ A VIII FASE	SME	EDUCAÇÃO
28- PAISAGISMO DO MUNICÍPIO	CPG/SMOUSP	COMÉRCIO E SERVIÇOS
15- JOGOS ESTUDANTIS	SME/SMECLT	DESPORTO E LAZER
23- MUTIRÃO DEMOCRÁTICO	SMOUSP	URBANISMO
25- CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	CPG/SMOUSP	DESPORTO E LAZER
20- BRINQUEDOTECA	SME	EDUCAÇÃO
47- PASSE ESCOLAR	SME/SMECLT	EDUCAÇÃO
26- MINIPARQUE BIQUINHA	CPG/SMOUSP	URBANISMO
23- PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS	CPG/SMOUSP	URBANISMO
27- GALPÃO METÁLICO	CPG/SMOUSP	COMÉRCIO E SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

MARCA:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETOS	SETORES ENVOLVIDOS	FUNÇÃO
33- VACINAÇÃO	SMDRE/EMATER	AGRICULTURA
1- PROJETO PARA GUIA MIRIM	SMECLT	COMERCIO E SERVIÇOS
2- SINALIZAÇÃO PARA OS PONTOS TURÍSTICOS	SMECLT/SMOUSP	COMERCIO E SERVIÇOS
26- AGROINDÚSTRIA	SMDRE/EMATER	AGRICULTURA
25- PLANTAS MEDICINAIS E CONDIMENTOS	SMDRE/EMATER	AGRICULTURA
3- POSTO DE ATENDIMENTO AO TURISTA.	SMECLT/SMOUSP	COMERCIO E SERVIÇOS
18- MODERNIZAÇÃO DA PATRULHA MECÂNICA	SMDRE/SMA /SMOUSP	AGRICULTURA
35- INSTALAÇÕES (INCUBADORA DE EMPRESAS)	SMDRE/SMOUSP	INDUSTRIA
36- MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS TELEFÔNICOS NOS DISTRITOS (SÃO JOAQUIM E FALCÃO)	SMDRE	COMUNICAÇÃO
22- FRUTICULTURA	SMDRE/EMATER	AGRICULTURA
8- RESTAURAÇÃO DA FEIRA DA ROÇA	SMECLT/SMOUSP	COMERCIO E SERVIÇOS
23- OLERICULTURA	SMDRE/EMATER	AGRICULTURA
32- IMPLANTAÇÃO DE REGIONAIS	SMDRE	AGRICULTURA
34- TORNEIO LEITEIRO	SMDRE/EMATER	AGRICULTURA
21- MODERNIZAÇÃO DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	SMDRE/EMATER	AGRICULTURA
29- ENSILAGEM (ALIMENTAÇÃO BOVINA)	SMDRE/EMATER	AGRICULTURA
30- INTRODUÇÃO DE VARIEDADES DE FORRAGEIRAS	SMDRE/EMATER	AGRICULTURA
31- INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	SMDRE/EMATER	AGRICULTURA
7- REFORMA DAS FONTES DE ÁGUA MINERAL DOS DISTRITOS DE SÃO JOAQUIM E FALCÃO	SMECLT/SMOUSP	URBANISMO
13- CIRCUITO DE AGROTURISMO (PALESTRAS/SEMINÁRIOS)	SMECLT/SMDRE /PRODUTORES	COMERCIO E SERVIÇOS
28- PISCICULTURA	SMDRE/EMATER	AGRICULTURA
19- MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (250 KM)	SMDRE/SMA	AGRICULTURA
6- CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE EXPOSIÇÃO	SMECLT/SMOUSP	AGRICULTURA
9- RECUPERAÇÃO DAS 4 ESTAÇÕES DE TREM DO MUNICÍPIO	SMECLT/SMOUSP	COMÉRCIO E SERVIÇOS
16- ACESSO INDEPENDENTE À DUTRA	CPG	COMÉRCIO E SERVIÇOS

MARCA:

GOVERNO DA MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO

PROJETOS	SETORES	FUNÇÕES
12. INFORMATIZAÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS	SMA/TODAS	ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

27. PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL	SMF	ADMINISTRAÇÃO
6. IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE CELULAR	SMA	COMUNICAÇÕES
17. IMPLANTAÇÃO DA BILBLIOTECA VIRTUAL	SME/SMA	EDUCAÇÃO
13. CAPACITAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO	SMA/TODAS	ADMINISTRAÇÃO
20. MALA DIRETA (LISTEN)	CPG/GP	ADMINISTRAÇÃO
19. COLOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO EM TODAS AS SECRETARIAS	SMA/TODAS	ADMINISTRAÇÃO
4. EQUIPAR VEÍCULOS COM RÁDIO AMADORES	SMA/TODAS	ADMINISTRAÇÃO
26. INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	SME	ADMINISTRAÇÃO
28. DIVULGAÇÃO OFICIAL	GP	ADMINISTRAÇÃO
1. CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS	PGM/GAB	ADMINISTRAÇÃO
21. GEOPROCESSAMENTO	CPG/SMOUSP	ADMINISTRAÇÃO
14. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	SMA/TODAS	ADMINISTRAÇÃO
3. IMPLANTAÇÃO DA INTERNET VIA RÁDIO	SMA/TODAS	ADMINISTRAÇÃO
15. REGISTRO EM CARTÓRIO DOS BENS IMÓVEIS DA PMQ	SMA/PGM	ADMINISTRAÇÃO
22. OFICINA DE PROJETOS	CPG/GP	ADMINISTRAÇÃO
25. ELABORAÇÃO DE CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE	CPG/PGM	GESTÃO AMBIENTAL
16. IMPLANTAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	SMA/TODAS	ADMINISTRAÇÃO
2. IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA JURÍDICA	PGM/GAB	ADMINISTRAÇÃO
24. CRIAÇÃO DE INDICADORES DE QUALIDADE DE VIDA	CPG	ADMINISTRAÇÃO
23. CONSÓRCIOS, COMITÊS, ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS	CPG	ADMINISTRAÇÃO
18. CRIAÇÃO DO CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS	SMA/TODAS	ADMINISTRAÇÃO
9. UNIFORMIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS	SMA/TODAS	ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO - II

O presente anexo compõe as prioridades do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para o exercício de 2005; Além das despesas normais de **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, com dotação da Secretaria Administrativa de reais condições de suporte aos trabalhos Legislativos e realizações dos serviços de organização interna.

PROJETOS	OBJETIVOS	FUNÇÃO
01- AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DA SEDE PRÓPRIA DO LEGISLATIVO COM AQUISIÇÃO DE UMA NOVA ÁREA.	AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	LEGISLATIVA
02-CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E VEREADORES COM SEMINÁRIOS, CONGRES-SOS, CURSOS INCLUSIVE DE PÓS-GRADUAÇÃO.	MELHORAR O DESEMPENHO DOS FUNCIONÁRIOS E VEREADORES.	LEGISLATIVA
03-ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.	MELHORAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PÚBLICO.	LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO DE METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2005

Por imposição da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas e responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, Lei esta que vem fazer cumprir a alteração introduzida pela Constituição Federal de 1998 no sistema orçamentário nacional, que passou a ser composto por 3 Leis integradas entre si: **A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a Lei dos Orçamentos Anuais - LOA, e O Plano Purianual – PPA.**

A nova lei ampliou o campo de abrangências da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - definida no art. 165 § 2º da Constituição Federal, que tinha o objetivo claro e principal de orientar a elaboração do orçamento anual, estabelecendo no art. 4º, que a lei de diretrizes orçamentárias além de atender o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, disporá, também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

. Este compromisso inicia-se com a definição, na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, das metas fiscais e a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificadas dos principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do Orçamento, obrigatoriedade esta, imposta aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes, a partir de 2005, diante do que elaboramos abaixo os referidos anexos:

<i>ANEXO DE METAS FISCAIS</i>						
1) MA – Metas Anuais						
Fundamentação Legal § 1º do artigo 4º da Lei Complementar 101/00						
1.1) – Anexo de Metas Fiscais para 2005						
Valores Correntes				Valores Constantes		
METAS	2005	2006	2007	2005	2006	2007
Receitas	13.616	14.774	16.029	13.616	14.228	14.869
Despesas	13.266	14.393	15.617	13.266	13.862	14.486
Res. Primário	350	381	412	350	366	383
Res.Nominal	0	169	214	0	254	282
Dívida Pública	2.500	2.331	2.117	2.500	2.246	1.964
1.2) -ACM–Avaliação de Cumprimentos das Metas Relativas ao Ano Anterior						
Fundamentação Legal Inciso I § 2º do artigo 4º da Lei Complementar 101/00						
Prejudicada, tendo em vista que o exercício financeiro de 2005 é o primeiro, a ter metas estabelecidas, na forma do Artigo 63, Inc III da Lei Complementar 101/00						



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) - ASFA – Avaliação da situação Financeira e Atuarial dos demais Fundos Públícos e Programas Estatais de Natureza Atuarial .

Fundamentação Legal

Alínea B do Inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei 101/00

5.1 – Comentário

Não existe, haja vista que o Município não possui outros Fundos Públícos e Programas Estatais de Natureza Atuarial.

6) – DEC – Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receita.

Fundamentação Legal

Inciso V do § 2º do artigo 4º da Lei 101/00

Prejudicado, haja vista que não está prevista a renúncia de Receita no Município.

7) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Fundamentação Legal

Inciso V do § 2º do artigo 4º da Lei 101/00

7.1 – Estimativa

Descrição	2005
1 – Receita Prevista	13.616
2 – Saldo já comprometido	11.647
3 – Margem de Expansão (1-2)	1.969

7.2 – Justificativa

O valor da margem de expansão acima demonstrado, foi baseado na receita prevista para o exercício de 2005, deduzidas as despesas de Pessoal e encargos, outras despesas correntes e amortização da dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) – RISCOS DA DÍVIDA:

Quanto a Dívida Pública, a Resolução 43 do Senado Federal que estabeleceu o seu limite em 1.2 (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, e tendo em vista que o Município de Quatis se encontra no patamar de aproximadamente 14% (quatorze por cento) deste limite, e que não possui demandas judiciais capaz de grandes riscos, concluímos que não há previsão de “Riscos Fiscais” de grande relevância na elaboração dos orçamentos dos exercícios de 2005 a 2007.

JOSÉ LAERTE D'ELIAS

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças